



PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS NO ESTADO DO PARÁ

Karina dos Santos Cardoso¹

Eixo Temático 1: Gestão Pública, Transparência e Desenvolvimento

RESUMO

A forma de uso e a ocupação da terra no Brasil foram fortemente marcadas por modelos insustentáveis de exploração dos recursos naturais para a implantação de atividades produtivas como a pecuária, a agricultura, além da intensa pressão de organismos internacionais. A densa legislação ambiental brasileira, ao longo do tempo, não conseguiu atuar no enfrentamento e contenção deste cenário. A promulgação da Lei de Gestão de Florestas Públicas, que permitiu a descentralização da política florestal, trouxe a possibilidade de modificação do desenvolvimento histórico e social do país, sobretudo para o estado do Pará, na busca por soluções mais eficientes frente a esses conflitos. O presente artigo objetivou identificar e analisar a participação social no processo de implementação da Política Florestal no Pará, a partir da criação e regulamentação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado (IDEFLOR) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO). A pesquisa foi realizada através de acesso às fontes documentais oficiais do órgão e do Fundo, além de revisão bibliográfica. Como principal resultado de análise, vale ressaltar a materialização da modalidade de concessão florestal, que além de promover a exploração racional dos recursos florestais, é uma importante fonte de arrecadação para o estado, possibilitando um planejamento mais eficaz para as áreas relativas às atividades de uso e aproveitamento da floresta, além do fortalecimento dos órgãos governamentais, não governamentais, de entidades de classe e da sociedade civil afetadas ao setor florestal pela efetiva participação no processo de implantação da política.

Palavras-chave: Descentralização. Participação social. Políticas Públicas. Gestão. Florestas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

Desde o final do século XX, a questão ambiental alcançou maior notoriedade, ganhou espaço e uma crescente importância na agenda das sociedades democráticas, principalmente, em função da intensificação dos problemas ambientais, o que despertou a necessidade de uma conscientização ecológica global.

No Brasil, além da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu poderes e mecanismos para a sociedade participar, planejar e acompanhar as políticas estatais foram realizadas duas das conferências internacionais referências de espaços de discussão, a Eco-92 e a Rio+20, com relevantes debates sobre a conservação dos recursos naturais, a participação de diversos países, assim como de organizações não governamentais, tendo como objetivo promover possíveis atitudes para contribuir com a preservação do meio ambiente.

A Participação Social também tem amparo no Direito Ambiental, ramo da ciência jurídica viabilizador da própria participação, além de ser um instrumento de governança essencial na

¹ Graduada em Agronomia pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental pela Faculdade Oswaldo Cruz – FOC, E-mail: karina_sc Cardoso@yahoo.com.br.

busca pelo compartilhamento de ações entre o Estado e a sociedade, principalmente no âmbito de processos democráticos e na agenda governamental, o que é fundamental sob a lógica do desenvolvimento, uma vez que visa assegurar ao cidadão instrumentos jurídicos que garantam a sua inserção no processo decisório de uso e aproveitamento dos recursos naturais, por meio dos diferentes grupos sociais, tanto na formulação quanto na execução das políticas públicas.

Dessa forma, a descentralização consentida pela Lei de Gestão de Florestas Públicas, age como um potencial instrumento de democratização de decisões, assim como traz a possibilidade de maior eficiência na implantação das políticas públicas, uma vez que transferiu aos estados, as atribuições para autorizar e fiscalizar a exploração florestal em áreas sob sua jurisdição. Nesse contexto e pelo Pará ter sido um dos primeiros estados a praticar a descentralização da política florestal, qual foi a contribuição da participação social no processo de implementação da política de gestão de florestas públicas no estado do Pará? Logo, este artigo objetiva identificar e analisar as arenas de participação social no processo de construção e constituição das ações estaduais para a implementação da Política Florestal do estado, a partir da criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO), nos termos da Lei Estadual Nº 6.963, de 2007.

A pertinência se justifica pela densa legislação ambiental brasileira não ter sido suficiente para atuar no enfrentamento e contenção do crescente processo de alteração dos recursos naturais, historicamente decorrentes da forma de uso e ocupação do solo, diretamente associada à implantação de atividades produtivas como a pecuária, a agricultura, a mineração, a exploração ilegal e seletiva de madeira, além da intensa pressão de organismos internacionais sobre a Amazônia brasileira, sobretudo o estado do Pará, considerado seu maior portal de acesso, com clara vocação para as atividades do setor florestal.

Com base no desenvolvimento histórico e social do Pará, que originou este triste cenário de desmatamento do estado, torna-se possível compreender o emaranhado de interesses conflituosos existentes tanto pelo domínio da terra quanto por seu direito de exploração, o que move a contínua busca por soluções eficientes frente a esses conflitos.

A investigação do objeto de estudo foi realizada pela ótica teórico-empírica, em função da necessidade de analisar as fontes documentais oficiais do IDEFLOR e do FUNDEFLO, através de acesso aos Relatórios de Atividades, Relatórios de Gestão e das Atas de Reuniões da COMEF, além de revisão bibliográfica. O artigo está estruturado em 3 seções, além da introdução e considerações finais. Na primeira seção busca-se entender como se deu a participação social na política ambiental e florestal brasileira; a segunda faz um breve histórico da política ambiental no Pará, com ênfase na gestão de florestas públicas e a terceira e última, procura identificar e analisar a contribuição da participação social na implementação da política de gestão florestal no Pará.

2. ENTENDENDO PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA AMBIENTAL E FLORESTAL BRASILEIRA

Mesmo que se indique que a cultura brasileira tem um caráter mais passivo, análises histórico-culturais demonstram que a participação social foi conquistada ao longo do tempo no Brasil. A experiência do regime democrático é uma delas, jovem, com pouco mais de 50 anos e, por ter um conceito baseado na liberdade de expressão, a democracia é entendida como o regime político que melhor representa, protege e promove os direitos humanos.

Para Freire (2011), o tema *participação* ganhou centralidade no Brasil e na América Latina desde os processos de redemocratização das sociedades da região, em decorrência do fim dos

regimes militares e das lutas de diferentes movimentos sociais, sindicais e de entidades da sociedade civil em prol da ampliação de direitos sociais e políticos, bem como da luta pela democratização do fundo público por meio de políticas públicas universais. A questão da democracia política e social tem, pois, importância significativa na discussão sobre a temática da participação, uma vez que o conceito de participação diz respeito, em grande parte, à tomada de decisão e ao controle do poder político nas várias esferas de mediação entre os indivíduos nos processos de constituição da sociedade. Assim, é no âmbito da democracia, com suas acepções e problemáticas, que a questão da participação se constitui e ganha materialidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, resultante do processo de redemocratização política da sociedade brasileira, classificou o País, como um Estado Democrático de Direito, elegendo a democracia² como um dos pilares desse novo modelo de Estado, uma vez que prevê a participação popular nos atos decisórios no exercício do poder, claramente expresso em seu artigo 1º, parágrafo único: “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988), instituindo o regime democrático, que é formado pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, em que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade³.

Em analogia ao tema meio ambiente, a base geral da participação popular está disposta no artigo 225, da CF/88: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988), elevando, deste modo, a preocupação com o objeto da participação popular, como forma de abranger toda a sociedade quanto aos assuntos que compreendem o meio ambiente, conferindo o status de direito fundamental.

Milaré (2014 apud Marriotti, 2017), afirma que o Brasil é possuidor de um dos maiores patrimônios ecológicos da Terra. Defender esse patrimônio constitui tarefa ingente e obrigatória da humanidade, como fator de sua própria sobrevivência. Aliás, como já visto a Constituição Brasileira ressalva que a defesa e preservação do meio ambiente devem ser alcançadas não apenas no interesse das presentes gerações, mas também das futuras. Ao preceito jurídico, por conseguinte, acrescenta-se a obrigação ética de solidariedade da espécie humana e o planeta Terra.

Para Amorim (2007 apud Silva, 2012), participar “é uma forma de exercer direitos políticos e sociais garantidos pela Constituição”. Dessa forma, a participação política e social se destaca e ganha força nas sociedades democráticas e participativas. Na ótica de Dallari (1999 apud Silva, 2012), a participação política trata-se de um dever moral de todos os indivíduos e uma necessidade fundamental da natureza humana. A participação intensa e constante de muitos é necessária para impedir que alguns imponham uma ordem injusta, que sempre acaba sendo prejudicial para todos.

Amorim (2007 apud Silva, 2012), entende que a participação constitui um pressuposto fundamental e decisivo para o fortalecimento das instituições democráticas e das organizações sociais, pois propicia à população possibilidades de se pronunciar e de ser incluída nos

² De acordo com MARRIOTTI et al (2017), existem dois tipos de democracia: a participativa e a representativa. A primeira é constantemente analisada pela doutrina nacional no âmbito do Direito Ambiental por ter reflexo em importantes instrumentos na área, como a iniciativa popular, o plebiscito e o referendo. A segunda – em que o mandatário exerce função em virtude do voto recebido nas eleições – permanece em segundo plano.

³ Artigos 1º e 5º, CF/88.

processos políticos, tornando-se necessário buscar formas alternativas de participação política, com o objetivo de alcançar uma cidadania ativa e efetiva. A Participação Social é essencial para que ocorra a democracia participativa e representativa. Todavia, Scardua & Bursztyn (2003 apud Silva, 2012), o governo deve ser imparcial e intervir no processo de forma a diminuir as distorções econômicas inerentes ao sistema, da maneira mais transparente possível.

De acordo com Pinheiro (2012), muitas são as formas da comunidade participar da preservação ambiental e todas essas formas possuem o caráter de não ser excludentes, isto é, a sociedade pode utilizar-se simultaneamente, de diversos procedimentos, para modificar os parâmetros da política pública ambiental.

Segundo Ferreira & Salles (2016), desde o período colonial a economia brasileira é marcada por ciclos caracterizados pela exploração intensiva de determinados recursos naturais (FURTADO, 1959), especialmente o solo, através da agricultura. O avanço das ciências ambientais permite compreender, por exemplo, quão radical pode ser a modificação que a cultura agrícola pode provocar nos ecossistemas, somando-se a isso, temos ainda a pressão de organismos internacionais e multilaterais em função dos grandes acontecimentos internacionais ocorridos a partir da segunda metade do século XX, o que influenciou de forma decisiva o curso das políticas ambientais em todo o mundo, especialmente, no Brasil.

Nessa conjuntura, algumas participações e iniciativas ambientais brasileiras se destacam, merecendo registro, pois agiram como fonte de incentivo à luta ambiental, principalmente por ter ocorrido em um país em desenvolvimento.

O processo de implantação da Política Ambiental no país foi uma delas, influenciado pelos ideais inovadores da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972, culminou na criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973, primeiro órgão voltado exclusivamente para regular a questão ambiental de domínio nacional, além do surgimento de uma importante mudança de conscientização ambiental no mundo durante a década de 1970, que contribuiu sobremaneira para a publicação da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) – que estabeleceu os objetivos, as ações e os instrumentos da política ambiental brasileira, dando início a uma fase marcada pela gestão integrada dos recursos naturais. Esta Lei absorveu as abordagens de administração dos recursos naturais, controle da poluição e o planejamento territorial, envolvendo, inclusive, os aspectos institucionais, como a racionalidade e as práticas que caracterizam a relação entre a produção e o meio ambiente em cada etapa, conferindo ao Brasil, a partir de então, grandes avanços, uma vez que considera tanto os deveres dos cidadãos quanto das empresas, instituições e o próprio governo (BRASIL, 1981).

Dentre as principais inovações originadas pela Lei ambiental de referência mundial destacam-se a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), propiciando a participação pública nas decisões relacionadas à temática ambiental e, também a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, com a atribuição de promover a articulação e a integração intra e intergovernamental de ações direcionadas à implementação de políticas públicas de meio ambiente, e incentivar a descentralização da gestão ambiental e a repartição de competências entre as três esferas de Governo.

Entre outras inovações, o dispositivo legal inaugurou uma nova etapa no modo de utilização e apropriação dos recursos naturais para atividade produtiva, prevendo a utilização de instrumentos de gestão de alcance nacional. Nota-se que houve importantes inovações tanto



técnicas quanto institucionais na legislação ambiental, por meio do compartilhamento de ações entre os entes federados.

Com isso, a política ambiental tende a tornar-se tanto mais eficiente e efetiva quanto mais envolver processos participativos em contexto verdadeiramente democrático. Assim, apesar do SISNAMA ser uma estrutura político-administrativa eminentemente governamental, a participação da sociedade civil na gestão ambiental é prevista e estimulada na forma de conselhos de meio ambiente e outros colegiados ambientais, instituídos nas esferas federal, estadual e municipal.

Em nível estadual, a Lei Estadual n° 5.610, de 20 de novembro de 1990, recentemente alterada pela Lei Ordinária n° 8.096, de 01 de janeiro de 2015, dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) na forma do art. 225, inciso VIII, órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), com competências consultivas, deliberativas, normativas e recursais em defesa do meio ambiente. O COEMA, regulamentado pelo Decreto n° 1859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto n° 2968, de 10 de novembro de 1994, é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Governador do Estado, com jurisdição em todo o Pará, tendo como objetivo assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental. O Conselho funciona como um espaço democrático paritário de encontro do governo com os segmentos organizados da sociedade, para debater e deliberar questões relacionadas ao meio ambiente e como uma instância catalisadora de demandas e de proposições de medidas que aprimorem a gestão ambiental no estado (Site da SEMAS. 2017, 1p.).

Esses conselhos gestores de políticas públicas, recentemente criados no Brasil, são espaços participativos legitimamente constituídos e classificados como os principais canais de participação, pois, além das experiências de orçamento participativo, funcionam como veículos indispensáveis para disponibilizar informações e conhecimentos explicativos à sociedade, com a finalidade de que o cidadão se aproprie do assunto abordado, entenda a importância e, a partir de então construam ações conjuntas visando o desenvolvimento de uma determinada matéria, neste caso, o meio ambiente. As consultas e/ou deliberações acontecem normalmente através da realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, da criação de câmaras técnicas, além de colegiados, de audiências públicas e outros meios, todos utilizados para analisar e discutir os mais variados projetos políticos.

Segundo Jacobi (2003 apud Costa et al, 2009), a participação passa a ser um referencial da ampliação de acesso dos setores populares, dentro da perspectiva do desenvolvimento ambiental, do fortalecimento de mecanismos democráticos e de maior eficiência na execução de políticas públicas. Entretanto, apesar de serem considerados inovadores, levantam dúvidas sobre a efetiva democratização que promovem na gestão pública. Nascimento (1986 apud Costa et al, 2009) entende que isso ocorre porque a questão da participação se insere em um contexto ambíguo; democrático, quando admite intervenções e rumos não-previstos; ou autoritário, quando serve para ratificar posições já tomadas pelos proponentes. Contudo, a retórica da participação se baseia na pressuposição de que ela é sempre positiva e rechaça a ideia de que ela pode ser manipulatória, a depender da ênfase dada no transcurso (COSTA; BURSZTYN; NASCIMENTO, 2009).

3. A POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ E A GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS

A primeira ação governamental em prol da preservação ambiental no estado do Pará começou a ser delineada a partir de 1988, antes mesmo da criação do órgão estadual que seria responsável pelo controle ambiental no estado, através da publicação da Lei Estadual n° 5.440, de 10 de maio de 1988, que criou o Instituto Estadual de Florestas do Pará – IEF, órgão

autárquico, dotado de personalidade jurídica e autonomia financeira, vinculado à Secretaria de Agricultura e integrante do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Pará – SEA – PAR/PARÁ, com o fim especial de promover, coordenar e executar a política florestal do estado, com observância ao Código Florestal, à Lei de Proteção à Fauna e demais dispositivos legais pertinentes (Site da SEMAS. 2017, 1p.).

Logo em seguida, foi sancionada a Lei Estadual nº 5.457, de 11 de maio de 1988, instituindo a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM). O órgão foi reorganizado pela Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e em 30 de julho de 2007, pela Lei Estadual nº 7.026, foi desmembrada da Ciência e Tecnologia, passando a atuar especificamente na pasta de Meio Ambiente. Atualmente com a nomeação de Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), tem a missão de promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida (Site da SEMAS. 2017, 1p.).

Dentre os objetivos estratégicos da SEMAS podemos mencionar: I – a Preservação da diversidade biológica e uso sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de utilização dos recursos naturais, assim como a conservação dos ecossistemas no estado do Pará; II – Promover o uso sustentado dos recursos naturais; III – Garantir a proteção da biodiversidade e dos espaços territoriais com características relevantes no estado do Pará; IV – Desenvolver mecanismo efetivos de fiscalização das atividades de degradação ambiental; V – Recuperação das áreas desmatadas; VI – Gestão orçamentária e financeira transparente do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA) e VII – Prestar contas à sociedade, medida necessária para a preservação da integridade da instituição e uma demonstração inequívoca do respeito à sociedade e aos usuários imediatos do sistema da SEMAS, entre outros (Site da SEMAS. 2017, 1p.).

Em meio aos primeiros dispositivos de relevância criados pela Secretaria, podemos destacar a Lei Estadual nº 5.621, de 27 de novembro de 1990, que reconheceu e declarou a primeira Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Algodual – Maiandeuá, localizada no município de Maracanã, nos termos do parágrafo 7º, do art. 108, da Constituição Estadual, uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. Trata-se de uma unidade de conservação da categoria uso sustentável, com o objetivo principal de conservação dos processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área, entre outros atos normativos de relevância que compõem o arcabouço legal de proteção ambiental do Pará. Todavia, embora um sistema adequado de unidades de conservação seja considerado o pilar central para o desenvolvimento de estratégias de preservação, não assegura necessariamente a proteção ambiental desses ecossistemas, uma vez que a fragilidade do sistema não se resume apenas aos aspectos de natureza técnico-científica, ligados à sua extensão e distribuição, mas, principalmente a falta de capacidade dos órgãos gestores de oferecer os instrumentos adequados ao manejo e à efetiva proteção.

Um dos marcos regulatórios de maior expressão criados foi a Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, uma vez que as normas estabelecidas nesta Lei são obrigatoriamente observadas para a definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Estado, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, devidamente descrito em seu parágrafo único, derivando os demais regulamentos de controle ambiental de importância para o Estado.

A referida Lei define a Política Estadual do Meio Ambiente como o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes, com o intuito de preservar, conservar, proteger, defender o meio ambiente natural e recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida⁴.

Infelizmente, os diversos normativos legais criados e as ações implementadas pela Secretaria, não foram suficientes para atuar no enfrentamento e contenção ao crescente processo de desflorestamento dos recursos, historicamente decorrentes do processo de ocupação do estado e que está diretamente associado à implantação de atividades produtivas como a pecuária, a agricultura, a mineração, a exploração ilegal e seletiva de madeira, além da grande e intensa pressão de organismos internacionais sobre a Amazônia brasileira, sobretudo o estado do Pará, considerado seu maior portal de acesso. Portanto, ao estudar o desenvolvimento histórico e social do Pará, que originou o atual cenário de desmatamento do estado, torna-se possível compreender o emaranhado de interesses conflituosos existentes tanto pelo domínio da terra quanto por seu direito de exploração, o que move a contínua busca por soluções eficientes frente a esses conflitos.

É nesse contexto e a luz da Lei Federal Nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas federais, institui o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) e, com base na transferência legítima da competência na área florestal do governo federal aos órgãos estaduais de meio ambiente, que foi sancionada a Lei Estadual Nº 6.963, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, criando o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), constituído sob forma de autarquia com autonomia técnica, administrativa e financeira. O órgão concentra esforços e age estrategicamente para exercer a gestão das florestas públicas estaduais para produção sustentável e da biodiversidade e, ainda a gestão da Política Estadual para Produção e Desenvolvimento da Cadeia Florestal, a execução das políticas de preservação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, da fauna e da flora terrestres e aquáticas no Estado do Pará, garantindo a transparência, a democratização dos benefícios trazidos por esses recursos à sociedade e visando tornar o Pará um produtor competitivo no cenário global, alicerçado em práticas sustentáveis, com alta agregação e internalização de valor econômico, social e ambiental.

Pelo mesmo marco legal foi criado também o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.237, de 07 de abril de 2010, com o objetivo de promover, fomentar e apoiar o ordenamento, a diversificação, a verticalização e a dinamização das atividades sustentáveis de base florestal no Estado. O Fundo possui natureza contábil e é constituído por recursos financeiros oriundos de várias fontes, como os contratos de concessão florestal e das operações de gestão de reserva legal em áreas públicas estaduais de florestas; do orçamento estadual; do retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo e da tarifa de reposição florestal, conforme determina o artigo 35 do Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011, os quais são geridos pelo IDEFLOR-Bio, tendo como Conselho Consultivo a Comissão Estadual de Florestas (COMEF).

A distribuição dos recursos do FUNDEFLO obedece aos seguintes percentuais: 30% destinados a cobrir as despesas de aparelhamento e funcionamento do IDEFLOR-Bio; 30% retornam aos municípios onde estão situadas as áreas florestais de domínio estadual, submetidas ao regime de concessão ou exploração de compensação de reserva legal, visando restituir o uso das áreas públicas, e 40% destinados a programas ações, projetos ou atividades

⁴ Art. 1º, Capítulo I.



aprovados pelo Instituto ou executados sob sua coordenação, de acordo com as linhas de fomento estabelecidas prioritariamente pelo Fundo.

Autores como Braga e Oliveira (2017, p. 14) observam que, de forma geral, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua fundos públicos como um instrumento criado por Lei, sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos, visando o alcance de objetivos específicos, característica precípua do FUNDEFLO, que começou a operar efetivamente a partir do ano de 2012.

4. A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E GESTÃO FLORESTAL NO PARÁ

O Pará e o Mato Grosso foram os primeiros estados brasileiros a aderirem ao processo de descentralização florestal, após receberem a responsabilidade de gerir suas áreas públicas de florestas. Segundo o INPE (2010 apud Santos, 2011), o fato desses estados terem sido classificados como os maiores responsáveis pelo desmatamento na Amazônia nos últimos anos, exerceu grande influência sobre a gestão dos recursos naturais, bem como a imagem negativa frente à opinião pública e aos mercados internacionais, além do contexto histórico de uso e ocupação do território, as bases econômicas e as políticas públicas implantadas. Inclusive, uma significativa parcela da sociedade, na época, se mostrou desfavorável ao grau de responsabilização, assim como a capacidade de assumir a gestão florestal, já que esses estados ocupavam o topo do ranking do desmatamento.

Contudo, o estado do Pará por possuir uma considerável extensão territorial, sobretudo de áreas florestais, pressupõe uma nítida vocação para as atividades relacionadas ao uso e a gestão das florestas, bem como um grande potencial para o setor florestal.

Dessa forma, com base na Lei Federal Nº 11.284, de 02 de março de 2006, o Estado do Pará, ao criar o IDEFLOR, instituído pela Lei Estadual Nº 6.963, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, com sede na capital Belém, deu início a agenda de atividades com o objetivo de regulamentar o uso e a conservação das florestas de dominialidade pública, visando à gestão para a produção sustentável e a promoção do desenvolvimento das cadeias florestais, tendo como eixo principal duas ações: a implementação de instrumentos de políticas florestais e a implantação da estrutura técnica e administrativa do Instituto, as quais foram executadas com crédito especial que compôs o Plano Plurianual – PPA/2007, estabelecendo um importante e decisivo marco legal para a política de gestão florestal do estado.

Tendo a Lei de Gestão de Florestas Públicas permitido a descentralização das atribuições dos órgãos federais, possibilitou às instituições estaduais autorizar e fiscalizar a exploração florestal em áreas sob sua jurisdição. Nesse âmbito, a Lei Estadual Nº 6.963/2007, traz em seu bojo a essência do funcionamento do IDEFLOR, como natureza e finalidade, competência, estrutura organizacional, a Comissão Estadual de Florestas – COMEF, pessoal, receita e patrimônio, além da criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO e demais disposições gerais.

Segundo o Relatório de Atividades Ideflor (2007), foi designada uma Diretoria Geral, responsável pela coordenação das ações internas e externas ao Instituto, com o intuito de constituir a equipe de trabalho para instalar a estrutura física, implementar a COMEF, órgão consultivo do IDEFLOR e do FUNDEFLO, além de criar mecanismos para divulgar o novo órgão e suas atribuições à sociedade, pautadas na construção de políticas de governo, na necessidade de realização de agendas com os setores empresariais afins, na cooperação e no



estabelecimento de parcerias e convênios, o que nos possibilita pensar em um processo conjunto e participativo de construção.

A partir de então, deu-se início um sistemático trabalho junto à imprensa estadual e às organizações governamentais, não governamentais, o setor privado e as entidades representativas de classe, relativos à questão produtiva e florestal, com a finalidade de potencializar a divulgação da implantação do novo órgão. Além disso, o IDEFLOR compareceu à maioria dos eventos de pauta florestal no estado, objetivando criar uma rede de representatividade nos temas de reflorestamento, florestas públicas, manejo florestal comunitário, crise do setor florestal, entre outros. O novo órgão fez-se presente ainda, em eventos técnico-científicos e de políticas públicas, formadores de opinião, com destaque para a participação como palestrante nos eventos da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizado em Altamira e Belém e, demais eventos científicos realizados pelo Museu Emílio Goeldi, pela Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA e pela Universidade Federal do Pará – UFPA (RELATÓRIO DE ATIVIDADES IDEFLOR, 2007).

Na construção de políticas públicas, foi o órgão de maior atuação nas discussões da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico, na construção da Política de Ordenamento Territorial do Pará (PEOT), do Programa Bolsa Trabalho e na política de extrativismo, da qual coordenou o Grupo de Trabalho (GT) do Extrativismo, que tinha como objetivo apresentar uma proposta de política para o fortalecimento da economia extrativista no estado, além de compor os GT's de Legalização das Fontes de Matérias-primas para o setor de movelaria da capital e do município de Ananindeua, de Plantas Medicinais, de Economia da Biodiversidade e de Manejo Florestal Comunitário, de Reflorestamento e da Câmara Técnica de Acompanhamento do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA). Em novembro de 2007, passou a compor também o Grupo Técnico de Elaboração de Estudos e Planos de Manejo da Calha Norte, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA). Apesar de não ser sua atribuição, participou ainda da agenda de acompanhamento das audiências com as organizações ligadas ao setor madeireiro e da siderurgia, que teve a participação dos trabalhadores do setor. Entre as diversas reuniões e eventos realizados, merece ênfase a participação na Feira de Produtos, Equipamentos e Máquinas da Indústria Madeireira e o Seminário da Association Technique Internationale des Bois Tropicaux (ATIBT), (RELATÓRIO DE ATIVIDADES IDEFLOR, 2007).

A COMEF foi a instância legalmente utilizada pelo Instituto para ampliar a divulgação institucional e tornar conhecidas suas atribuições à sociedade. Criada com a finalidade de assessorar, avaliar e propor as diretrizes para a gestão de florestas públicas e discutir o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), no sentido de proporcionar transparência na gestão e prezando pela participação social durante o processo de construção dos instrumentos, exerceu um importante papel para o fortalecimento de sua atribuição como órgão consultivo do IDEFLOR. A Comissão é composta por representantes do Poder Público, da classe empresarial, de movimentos sociais, da comunidade científica, de profissionais da área florestal, de organizações não governamentais com atuação reconhecida no setor e de representantes de comunidades locais, na forma paritária. A primeira composição foi formada com a participação 17 componentes de representação e, mesmo que timidamente, iniciou o funcionamento para as devidas discussões e contribuições.

Em 10 de dezembro de 2007, foi realizada a primeira Reunião Ordinária da COMEF, que contou com a presença de 19 entidades e 26 participantes, destes 21 entre representantes titulares, suplentes e sem assento na Comissão, além de 5 servidores do IDEFLOR, responsáveis pelas apresentações, esclarecimentos e devidos encaminhamentos. As entidades representadas foram o Ministério Público Estadual (MPE), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), através da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit GmbH (GTZ) –



Cooperação Técnica Alemã, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a SEMA, o Instituto de Terras do Pará (ITERPA), a Secretaria Estadual de Agricultura (SAGRI), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT), a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP), além das Federações da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA), a Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA), a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Pará (FETAGRI), a Federação dos Trabalhadores da Indústria de Construção e da Imobiliária (FETRACOMPA), a Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará (AIMEX), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), o Fórum da Amazônia Oriental (FAOR), o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS) e a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Pará (MALUNGU). A convocatória teve como pauta: a instalação oficial desta Comissão; apresentação da Minuta de Regimento Interno da COMEF; exposição da metodologia de elaboração do Cadastro Estadual de Florestas (CEFLOP); o processo de elaboração do PAOF e os Contratos de Transição no Pará (RELATÓRIO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESTADUAL DE FLORESTA – COMEF, 2007).

Como resultado da primeira reunião, a COMEF foi implantada e declarada como o espaço democrático responsável pelas decisões quanto à gestão das florestas públicas estaduais, designada uma subcomissão para receber e sistematizar as sugestões referentes ao Regimento Interno e decidido que o Cadastro Estadual Florestas Públicas, fruto de um convênio celebrado entre o IDEFLOR e o ITERPA, seria disponibilizado na forma de banco de dados na web, reunindo dados georreferenciados sobre a cobertura florestal, natural ou plantada, o tamanho, a localização, a situação ambiental, a destinação e a classificação das florestas por tipo de categoria, dados de população local e a identificação das áreas de entorno, objetivando oferecer aos gestos públicos e à população em geral, uma base confiável de mapas, imagens e dados relevantes para o planejamento da gestão florestal, além de facilitar o monitoramento e a promoção de ações para o desenvolvimento harmônico do modelo de gestão através da concessão florestal, em pleno funcionamento. Além disso, foi definido que o PAOF, documento que identifica a extensão e o perfil de produção da área a ser submetida à concessão, entre outros fatores, deveria ser amplamente divulgado por meio de consultas públicas realizadas nos municípios das áreas a serem concedidas, seguindo a previsão legal e a dinâmica da transparência e da participação da sociedade. É importante frisar que essas decisões foram resultantes das inúmeras proposições feitas pelos participantes durante as reuniões, conforme o conhecimento das referidas atas.

Nesse momento, o IDEFLOR já havia recebido a demanda de 3 contratos de transição⁵, mecanismo transitório de acesso e de utilização das florestas públicas por particulares, detentores de Planos de Manejo Florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, até que fosse efetivamente implantado o regime de concessões florestais, os quais seriam disponibilizados pela web como forma de acelerar o processo de informação e posterior formalização. Para isso, o IDEFLOR e a Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA) ficaram responsáveis por levantar e estabelecer os preços⁶ regionalizados para agilizar as devidas contratações.

Nesse contexto e, a partir das diversas reuniões realizadas pela COMEF, permitiu-se avançar em alguns pontos, como a ampliação da representatividade na Comissão; aprovação e

⁵ Regulamentado pelo Decreto Estadual N° 657, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as regras para celebração de Contratos de Transição no estado.

⁶ Regulamentado pela IN N° 002, de 05 de novembro de 2007, que dispõe sobre o preço aplicado pelo IDEFLOR para o aproveitamento dos recursos florestais madeireiros através dos contratos de transição.

disponibilização do Cadastro de Florestas Públicas Estaduais⁷ (CEFLOP); lançamento do 1º PAOF, em julho de 2008, indicando como passíveis à concessão mais de 8 milhões de hectares de florestas públicas. As áreas apresentadas como prioritárias para a concessão foram as das Glebas Mamuru-Arapiuns, localizadas na região oeste do estado e submetidas a um processo de ordenamento fundiário pelo ITERPA, com cobertura florestal preservada, onde as comunidades se encontravam em situação de fragilidade fundiária, portanto, sujeitas a possíveis conflitos. Como resultado das consultas públicas foi formada uma subcomissão para contribuir na construção de um consenso sobre a destinação dessas glebas, a elaboração do Plano Diretor 2008-2011 e do Planejamento Estratégico, documentos que estabeleceram as diretrizes que orientariam as ações estratégicas futuras. Ademais, promoveu-se também a estruturação do quadro de servidores, após a realização do primeiro concurso público para preenchimento das vagas disponibilizadas.

Em decorrência do progresso das contribuições da COMEF e das ações em curso, conseguiu-se uma relevante evolução nos anos seguintes (dados referentes até o ano de 2010). Em nível administrativo, o orçamento público destinado ao IDEFLOR foi ampliado, contando além da fonte do Tesouro, com captação de recursos externos e arrecadação própria, proporcionando a manutenção de sua autonomia financeira para a execução dos projetos de desenvolvimento, infraestrutura e apoio institucional; foi desenvolvido e disponibilizado um sítio na web para gestão da informação e promover a comunicação das principais notícias e resultados alcançados pela instituição, porém com ressalvas, uma vez que as informações disponibilizadas estavam desatualizadas, além de materiais informativos impressos, como folders, planfletos, cartilhas, vídeos e demais publicações; formação do quadro funcional de servidores (efetivo, comissionado e temporário); implantação e funcionamento de mais 2 colegiados consultivos além da COMEF, como a Câmara Técnica Setorial de Florestas (CTSF) e a Comissão Estadual do Extrativismo (COMEX); implantação de 4 unidades administrativas descentralizadas, nas Regiões de Integração Carajás, com sede no município de Marabá, Região de Integração Baixo Amazonas, com sede no município de Santarém, Região de Integração do Xingu, com sede no município de Altamira e Região de Integração do Tapajós, com sede no município de Itaituba, visando maior eficiência e interação operacional e administrativa; a formalização de várias parcerias e alianças estratégicas (municipal, estadual, federal privada, organizações não governamental, entidades representativas da sociedade civil e parcerias internacionais), o que facilitou a execução das atividades das diretorias finalísticas para a gestão florestal e estabeleceu a regulamentação do FUNDEFLOP, definindo a estrutura básica de funcionamento e outros mecanismos legais de ordem regimental para atender sua finalidade. Em nível das áreas finalísticas, a celebração de 18 contratos de transição, outorgando o aproveitamento dos recursos florestais madeireiros em áreas públicas de produção aliado ao monitoramento da movimentação dos créditos de matéria-prima; lançamento do 1º edital de concessão florestal do estado para o conjunto das Glebas Mamuru-Arapiuns, ofertando 173.000ha de florestas; capacitações diversas para médios e pequenos empreendedores e comunitários sobre outorga e manejo florestal; capacitação para fornecedores certificados de sementes com distribuição de kits de coleta de sementes; apoio à organização da Rede de Laboratório de Sementes Florestais Nativas do estado; mapeamento da rede de viveiros de produção de mudas, florestais e frutíferas, no estado; apoio e fomento à produção de mudas e demais ações para fortalecimento das cadeias produtivas florestais e de extrativismo (manejo florestal, reflorestamento e extrativismo) e a contratação de estudos de potencialidades de produção e gestão. Todavia um fator limitante para um maior investimento e, conseqüente ampliação das ações já iniciadas e promoção de

⁷ Criado pela IN N° 004/2008.

novas, foi a falta de um volume mais expressivo de recursos, o que impediu avanços mais largos.

Similarmente ao Pará, o Mato Grosso também dispõe de um sistema responsável pela gestão florestal do estado, que é formado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 214, de 23 de junho de 2005, através de uma Superintendência de Gestão Florestal, tendo como instâncias de participação da sociedade civil, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), instituído pela Lei Complementar Nº 38, de 21 de novembro de 1995, órgão colegiado do Sistema Estadual de Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar, avaliar e propor as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, além do Comitê de Acompanhamento da Gestão Florestal, sancionado pelo Decreto Estadual Nº 6.546, de 04 de outubro de 2005, de composição tripartite, formado por representantes do setor privado, da sociedade civil e funcionários públicos da gestão florestal. Contudo, o Mato Grosso se utilizou de uma estrutura governamental pré-existente, realizando apenas algumas adequações para atender a nova pasta.

Na percepção de Thuault (2009 apud Santos, 2011) o Comitê é um dos principais instrumentos da política florestal descentralizada no Mato Grosso e que se revelou um espaço-chave para a discussão e participação na arena estadual. Para a autora, o Comitê participa de um processo de institucionalização das negociações regionais, processo permitido pela descentralização.

Vale ressaltar ainda, o Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Mato Grosso (MT FLORESTA), criado para apoiar o Programa de Desenvolvimento Florestal, assegurando ao estado a oferta de matéria-prima para a indústria madeireira de forma sustentável e criar uma nova mentalidade junto aos proprietários rurais quanto ao valor da cobertura florestal de suas propriedades e a Taxa Florestal Estadual, que é cobrada àqueles que exploram, transformam, utilizam e consomem produtos e subprodutos de origem florestal no estado. Contudo, segundo Daldegan (2009 apud Santos, 2011), o referido Fundo até 2011 não tinha saído do papel, mas, segundo a previsão legal, havia sido constituído o Conselho Gestor do MT FLORESTA, responsável por decidir sobre a alocação dos recursos, indicando um processo de tentativa de fortalecimento da participação dos atores regionais frente à política florestal.

O que se percebe, portanto, é que nos dois estados, a descentralização da gestão florestal está relacionada diretamente ao avanço do desmatamento e da fronteira agrícola, resultante do processo histórico de uso e ocupação do solo, além das pressões políticas internacionais e da impossibilidade dos órgãos federais de meio ambiente em gerir e fiscalizar as atividades relacionadas ao uso dos recursos naturais nos estados. A via da participação social é outro ponto em comum, de grande relevância e que merece destaque, pois tornou possível através da criação e funcionamento das instâncias colegiadas de decisão. Contudo, segundo Santos (2011), mesmo que tenha havido alguns ganhos no que diz respeito à participação social, especificamente no estado do Mato Grosso, as decisões continuam vinculadas nas mãos de uma elite econômica, infiltrada no governo. Já no Pará, a participação social foi efetiva e não só aproximou o poder de decisão dos segmentos afetos ao setor, como também foi ampliada e teve suas proposições acatadas no colegiado, admitindo uma atuação ativa, contributiva e determinante para a construção e a condução da gestão florestal estadual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação da Lei de Gestão de Florestas Públicas, de 2006, foi um elemento essencial no processo de descentralização da política florestal, especialmente no Estado do Pará, onde a política estava centralizada em um único órgão gestor, como na maioria dos estados



brasileiros, porém de atuação insuficiente e sem definição clara sobre os papéis das esferas federais e estaduais.

Esta Lei constitui a base jurídica para as mudanças estruturais na gestão florestal, pois permite aos órgãos estaduais gerir suas áreas de florestas, inclusive de forma compartilhada, colaborando para o fortalecimento das organizações e dos atores locais, promovendo a aproximação e a participação social na implantação e execução das políticas públicas com poder de decisão, além da possibilidade de arrecadação, contribuindo para um planejamento e uma gestão eficaz, como por exemplo, no estado do Pará, onde a participação no colegiado da COMEF foi não somente ampliada, mas efetivamente atuante na implantação e funcionamento dos instrumentos da política florestal, confirmando que, participar, é um direito político e social garantido pela Constituição, o qual é ratificado por esta Lei, e, portanto, indispensável para diminuir as distorções econômicas inerentes ao sistema, pois prima pela transparência e, mesmo que alguns defendam que o processo pode ser ora democrático, ora autoritário, a participação social é sempre entendida como positiva e pode ser muito eficaz. Ainda, a dinâmica de divulgação e participação nos vários eventos da pasta florestal no estado, conferiu ao IDEFLOR, constituir uma relevante representatividade, o que proporcionou abrir caminho para o estabelecimento de parcerias e alianças em áreas estratégicas, rendendo importantes convênios com órgãos federais, estaduais e entidades não governamentais, além de favorecer o envolvimento entre órgãos federais, estaduais e municipais, que assumiram papéis fundamentais, ao disponibilizar dados, realizar pesquisas e ações integradas, como por exemplo, a parceria com a SEFA, visando o estabelecimento dos preços regionalizados praticados nos Contratos de Transição e a parceria com o ITERPA, que possibilitou a regularização e posterior destinação das áreas prioritárias à concessão florestal.

No Pará, a gestão florestal é realizada pela SEMAS e o IDEFLOR; a primeira, é responsável pelo controle, monitoramento e fiscalização florestal; e o segundo, responsável pela gestão das florestas públicas estaduais, com vistas à produção sustentável e a gestão da política estadual para a produção e desenvolvimento da cadeia florestal madeireira e não madeireira. O foco da gestão pelo IDEFLOR é a concessão florestal, o reflorestamento e as cadeias produtivas florestais e do extrativismo. A criação do Instituto foi, portanto estratégica para o estabelecimento de um novo paradigma para a utilização dos recursos florestais no Pará, integrando os diversos setores da sociedade civil, ampliando as discussões e buscando inovação com vistas ao desenvolvimento local.

Entre os principais instrumentos estaduais relacionados à gestão florestal no Pará, capitaneados pelo IDEFLOR, podemos citar as concessões para ativos florestais, uma realização inédita do estado e de grande importância para o uso racional e o aproveitamento dos recursos florestais, inclusive, para o país, pela possibilidade de promover o desenvolvimento florestal de base sustentável associado à geração de emprego e renda; o Cadastro Estadual de Florestas Públicas, que possibilitou um planejamento mais eficiente sobre a gestão das áreas públicas de florestas e o FUNDEFLO, pelo fomento às áreas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, entre outros. A criação do fundo é mais que um estímulo ou um apoio às atividades florestais, é uma oportunidade real de tornar exequível o desenvolvimento da produção florestal sustentável no estado. Em síntese, mesmo que desafiador e às vezes moroso, o estabelecimento da política florestal no estado pode contribuir de maneira significativa para reverter o modelo de ordenamento territorial historicamente empregado e suas desiguais e prejudiciais consequências, por meio de um novo regime de uso do solo, tendo como principal função a regulação da exploração dos recursos naturais, com foco no desenvolvimento local com geração de benefícios econômicos, sociais e ambientais.



REFERÊNCIAS

BRAGA, F. B; OLIVEIRA, R. F. **Gestão de Floresta Pública: Uma Análise do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará**. UNAMA. Ananindeua, PA, 2017. 34p.:il. No prelo.

Brasil. (1981). *Lei N° 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: jun/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2010.

COSTA, Helena A. BURSZTYN, Maria Augusta Almeida. NASCIMENTO, Elimar P. do. Participação Social em Processos de Avaliação Ambiental Estratégica. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 89-113, jan./abr. 2009.

FERREIRA, Marcus Bruno Malaquias. SALLES, Alexandre Ottoni Teatini. Política Ambiental Brasileira: Análise Histórico-Institucionalista Das Principais Abordagens Estratégicas. *Revista de Economia*. Espírito Santo: Universidade Federal do Espírito Santo, v.43, n. 2 (ano 40), mai./ago.2016.

FREIRE, Juciley Silva Evangelista. Tese de Doutorado - **Participação e Educação: Concepções presentes nos Estudos da Revista Educação & Sociedade (1978-2010)**. Goiânia: UFG / Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, 2011. 223p.

FURTADO, C. (1959). *Formação Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura.

IDEFLOR-BIO. *Relatório da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Floresta – COMEF*, 2007. 13p.

MARIOTTI, Alexandre Abel; FERNANDES, Bruna Sousa; LUNELLI, Carlos Alberto. Proteção ambiental, democracia representativa e acesso à justiça. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 21, n. 3, p. 9-42, nov. 2017. DOI: 10.5433/2178-8189.2017v21n3p9. ISSN: 2178-8189.

PINHEIRO, Raphael Fernando. *As questões ambientais e o princípio da ampla participação popular*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.38886&seo=1>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

SANTOS, Nathali Germano. **Gestão Florestal Descentralizada: Uma análise do processo nos Estados de Mato Grosso e do Pará**. Brasília: UNB / Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, 2011. 176p.

SILVA, Fernando Alberto Bilóia da. Dissertação de Mestrado - **Participação social e compensação ambiental no Pará: análise da Câmara de Compensação Ambiental e dos Conselhos Gestores do Parque Estadual do Utinga e da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu**. Belém: UFPA / Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, 2012. 132p.



SITE DA SEMAS. **Legislação.** Disponível em:

<https://www.semas.pa.gov.br/coluna/legislacao-estadual/> Acesso em: 06 de junho de 2018.

SITE IDEFLOR-BIO. **Relatório de Atividades 2007.** Disponível

em: <http://ideflorbio.pa.gov.br/> Acesso em: 13 de junho de 2018.